

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 11/12/2017
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão

De 08/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

EM 21/12/2017
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do dia / Aprovado

21/12/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23 /2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 107/2006, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF), E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alterações a serem introduzidas na Legislação que trata da Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos Auditores Fiscais Tributários e aos Auditores Tributários I (em extinção) servidores de carreira da Secretaria Municipal da Fazenda visando, além da correção de algumas inconsistências, o aperfeiçoamento dos seus dispositivos.

A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF é composta de duas parcelas: (i) a GPF/Tarefas equivale a 70 UPFs (Unidades de Produtividade Fiscal) estabelecida neste instrumento, e, (ii) a GPF/Metas condicionada ao incremento real da receita.

Quanto à GPF/T, neste Projeto de Lei é proposto o reajuste de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) no valor da UPF, passando de R\$ 240,58, valor atualizado em janeiro de 2017, para R\$ 257,14. O reajuste de janeiro foi aplicado com base na variação do IPCA/IBGE, nos termos da legislação vigente. Ademais, o novo valor vigorará a partir do próximo exercício, 2018. Também é definido reajuste automático na mesma data-base e índices de atualização dos salários dos servidores deste Poder Executivo.

Também, é tratado o reajuste dos valores praticados da Gratificação de Produtividade sobre Metas GPF/M, e estabelecido reajuste automático na mesma data-base e índices de atualização dos salários dos servidores deste Poder Executivo, nos moldes do proposto para a GPF/Tarefas.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 11/12/17

PRESIDENTE



Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão
De 06/12/17

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

Ainda sobre a GPF/M foram criadas novas faixas de incremento da receita. Essa alteração, registre-se, objetiva estimular cada vez mais, com intervalos menores o cumprimento de metas pelo pessoal que integra a fazenda Municipal.

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o a proposta de reajuste de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) da UPF, que passa a ser de R\$ 257,14, e como resultado, a valor da GPF/Tarefa a ser concedido a 49 (quarenta e nove) Auditores, corresponde a **R\$ 57.948,00** (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais) mensais, como demonstrado no estudo do impacto em anexo.

A GPF/M, por sua vez, não representa qualquer impacto financeiro mensurável com base no comportamento da receita nos últimos exercícios. Essa gratificação só é paga se houver incremento real da arrecadação própria do Município, em relação ao mesmo período do exercício imediatamente anterior, o que não ocorreu em 2016 e tampouco em 2017, reflexo da crise que se atravessa.

Com relação ao **Limite Prudencial** de que também trata aquela Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, o aumento do valor da GP/T não altera o resultado calculado, por ser insignificante. Eventual variação da GP/M tampouco pois, a gratificação paga corresponderá majoração da receita.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 21/12/17

PRESIDENTE


ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

21/12/17

PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 11/12/2017

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 00/12/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 21/12/2017

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

21/12/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 23 /2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 107/2006, que trata da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e modificações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006, que "dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF", alterada pela Lei Municipal nº 212, de 28 de fevereiro de 2008, pela Lei Municipal nº 440, de 20 de setembro de 2010, pela Lei Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2013, e pela Lei Complementar Municipal nº 021, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, devida exclusivamente aos Auditores Fiscais Tributários e aos Auditores Tributários I (em extinção), pelo desempenho de suas atividades.
(NR) ”

“ Art. 2º (...)

(...)

II - Gratificação de Produtividade sobre o Atingimento de Metas – GPF/M, equivalente ao valor de R\$ 1.263,96 (um mil, duzentos e sessenta e três reais, noventa e seis centavos) a R\$ 3.791,88 (três mil, setecentos e noventa e um reais, oitenta e oito centavos), nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei, assegurada revisão geral anual, na mesma data-base e com a utilização dos mesmos índices de reajuste dos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal. **(NR)**

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o valor de cada UPF será equivalente a R\$ 257,14 (duzentos e cinquenta e sete reais, catorze centavos), assegurada revisão geral anual, na mesma data-base e com a utilização dos mesmos índices de reajuste dos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal. **(NR)**

(...)



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 11/12/2017
PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

EM 21/12/2017
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. (REVOGADO)

§ 5º. (REVOGADO)

§ 6º. (REVOGADO) ”

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/12/2017
PRESIDENTE

“ Art. 3º A GPF será apurada trimestralmente e percebida mensalmente, em função da execução das seguintes tarefas: (NR)

(...)

VII - Cumprimento de outras atividades pertinentes à Secretaria Municipal da Fazenda. (NR)

(...)

§ 1º. O valor da GPF será atribuído: (NR)

I - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T e GPF/M, quando do exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, com as atribuições de direção, gerenciamento, chefia, coordenação e assessoramento, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do inciso VI do caput deste artigo; (NR)

II - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T e GPF/M, quando no desempenho de atividades internas da Secretaria Municipal da Fazenda, desde que cumpra uma carga horária de trabalho de 6 (seis) horas diárias. (NR)

(...)

§ 5º. A percepção dos valores da GPF/M será extensiva aos Auditores Fiscais Tributários e Auditores Tributários I (em extinção), todos inativos, em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (NR)

§ 6º. Os valores da GPF/T e da GPF/M, previstos nesta Lei, integrarão a base de cálculo: (NR)

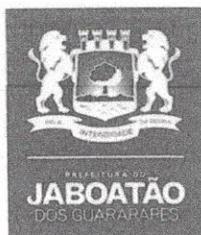
I - da contribuição devida para custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Jaboatão dos Guararapes, nos termos de sua legislação competente; (NR)

II - dos proventos de aposentadoria, nos termos da legislação competente. (NR) ”



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

EM 11/12/2014
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06/12/2014

PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Apreciação

21/12/2014
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

EM 21/12/2014
PRESIDENTE

“ Art. 4º A GPF/M será apurada trimestralmente e percebida mensalmente, em função do alcance das metas abaixo estabelecidas, tomando por base a variação da receita tributária municipal da seguinte forma: (NR)

I - para um incremento real de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), percepção de R\$ 1.263,96 (um mil, duzentos e sessenta e três reais, noventa e seis centavos); (NR)

II - para um incremento real acima de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento), percepção de R\$ 2.053,94 (dois mil, cinquenta e três reais, noventa e quatro centavos); (NR)

III - para um incremento real acima de 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento), percepção de R\$ 2.843,91 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais, noventa e um centavos); (NR)

IV - para um incremento real acima de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 3.317,90 (três mil, trezentos e dezessete reais, noventa centavos); (AC)

V - para um incremento real acima de 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 3.791,88 (três mil, setecentos e noventa e um reais, oitenta e oito centavos).” (AC)

§1º. Entende-se por incremento real, para fins desta Lei, a diferença percentual da variação positiva entre o valor nominal total da receita tributária própria e da receita tributária oriunda das transferências constitucionais, objetos de trabalhos de acompanhamento e controle da Secretaria Municipal da Fazenda, definidas em Decreto do Poder Executivo, arrecadadas em um trimestre, em relação ao valor nominal total daquelas receitas, arrecadadas no mesmo trimestre do exercício imediatamente anterior. (NR)

§ 1º-A. Do resultado obtido no § 1º deste artigo, será expurgado o percentual da variação do índice de atualização monetária adotado pela legislação tributária e financeira do Município, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 093, de 1º de março de 2001, ou outro que venha a ser utilizado, nos termos da Legislação deste Município, relativamente aos doze meses compreendidos no período sob referência. (AC)

(...)

§ 3º. (REVOGADO)

§ 4º. (REVOGADO)”



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

EM 11 / 12 / 20 17
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Dezembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª votação.

EM 21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

Ofício nº. 233/2017 - GPCM.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº. 23/2017**, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja "Ementa: **Dispõe sobre a Lei Municipal nº 107/2006, que trata da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e modificações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências**", no Município do Jaboatão dos Guararapes, para **SANÇÃO**, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,


Vereador: **Adelfo Pereira Lins**
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 3055

DATA: 21-12-2017

HORA: 16:33

ASS.: _____


Jane Lucía da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59186-3



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 107/2006, que trata da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), e modificações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 107, de 16 de outubro de 2006, que “dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF”, alterada pela Lei Municipal nº 212, de 28 de fevereiro de 2008, pela Lei Municipal nº 440, de 20 de setembro de 2010, pela Lei Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2013, e pela Lei Complementar Municipal nº 021, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1.º** - Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, devida exclusivamente aos Auditores Fiscais Tributários e aos Auditores Tributários I (em extinção), pelo desempenho de suas atividades. (NR)”

“**Art. 2.º** (...)

(...)

II - Gratificação de Produtividade sobre o Atingimento de Metas – GPF/M, equivalente ao valor de R\$ 1.263,96 (um mil, duzentos e sessenta e três reais, noventa e seis centavos) a R\$ 3.791,88 (três mil, setecentos e noventa e um reais, oitenta e oito centavos), nas condições estabelecidas no art. 4º desta Lei, assegurada revisão geral anual, na mesma data-base e com a utilização dos mesmos índices de reajuste dos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal. (NR)

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o valor de cada UPF será equivalente a R\$ 257,14 (duzentos e cinquenta e sete reais, catorze centavos), assegurada revisão geral anual, na mesma data-base e com a utilização dos mesmos índices de reajuste dos salários dos servidores do Poder Executivo Municipal. (NR)

(...)

§ 4º. (REVOGADO)

§ 5º. (REVOGADO)

§ 6º. (REVOGADO)”

“**Art. 3.º** - A GPF será apurada trimestralmente e percebida mensalmente, em função da execução das seguintes tarefas: (NR)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

VII - Cumprimento de outras atividades pertinentes à Secretaria Municipal da Fazenda. (NR)

(...)

§ 1º. O valor da GPF será atribuído: (NR)

I - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T e GPF/M, quando do exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, com as atribuições de direção, gerenciamento, chefia, coordenação e assessoramento, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do inciso VI do caput deste artigo; (NR)

II - em 100% (cem por cento) do valor estabelecido para GPF/T e GPF/M, quando no desempenho de atividades internas da Secretaria Municipal da Fazenda, desde que cumpra uma carga horária de trabalho de 6 (seis) horas diárias. (NR)

(...)

§ 5º. A percepção dos valores da GPF/M será extensiva aos Auditores Fiscais Tributários e Auditores Tributários I (em extinção), todos inativos, em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (NR)

§ 6º. Os valores da GPF/T e da GPF/M, previstos nesta Lei, integrarão a base de cálculo: (NR)

I - da contribuição devida para custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Jaboatão dos Guararapes, nos termos de sua legislação competente; (NR)

II - dos proventos de aposentadoria, nos termos da legislação competente. (NR) ”

“Art. 4.º - A GPF/M será apurada trimestralmente e percebida mensalmente, em função do alcance das metas abaixo estabelecidas, tomando por base a variação da receita tributária municipal da seguinte forma: (NR)

I - para um incremento real de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), percepção de R\$ 1.263,96 (um mil, duzentos e sessenta e três reais, noventa e seis centavos); (NR)

II - para um incremento real acima de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento), percepção de R\$ 2.053,94 (dois mil, cinquenta e três reais, noventa e quatro centavos); (NR)



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

III - para um incremento real acima de 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento), percepção de R\$ 2.843,91 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais, noventa e um centavos); (NR)

IV - para um incremento real acima de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 3.317,90 (três mil, trezentos e dezessete reais, noventa centavos); (AC)

V - para um incremento real acima de 15% (quinze por cento), percepção de R\$ 3.791,88 (três mil, setecentos e noventa e um reais, oitenta e oito centavos)." (AC)

§1º. Entende-se por incremento real, para fins desta Lei, a diferença percentual da variação positiva entre o valor nominal total da receita tributária própria e da receita tributária oriunda das transferências constitucionais, objetos de trabalhos de acompanhamento e controle da Secretaria Municipal da Fazenda, definidas em Decreto do Poder Executivo, arrecadadas em um trimestre, em relação ao valor nominal total daquelas receitas, arrecadadas no mesmo trimestre do exercício imediatamente anterior. (NR)

§ 1º-A. Do resultado obtido no § 1º deste artigo, será expurgado o percentual da variação do índice de atualização monetária adotado pela legislação tributária e financeira do Município, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 093, de 1º de março de 2001, ou outro que venha a ser utilizado, nos termos da Legislação deste Município, relativamente aos doze meses compreendidos no período sob referência. (AC)

(...)

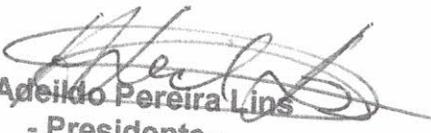
§ 3º. (REVOGADO)

§ 4º. (REVOGADO) "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2017.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.897/2017

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 06 / 12 / 2017

PRESIDENTE

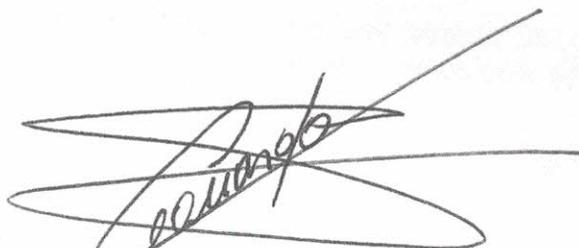
Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 23/2017, EM REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte "EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 107/2006, que trata da gratificação de produtividade fiscal (GPF), e modificações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências", amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de Dezembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 2017

PRESIDENTE


- Vereador -

Nado



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21 / 12 / 20 17
PRESIDENTE

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 23/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 23/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 107/2006, que trata da gratificação de produtividade fiscal (GPF), e modificações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências”, lido em Reunião Ordinária, no dia 06 de dezembro de 2017, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer destas Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 23/2017, tem como principal objetivo, “dispor sobre alterações a serem introduzidas na Legislação que trata da Gratificação de Produtividade atribuída aos Auditores Fiscais Tributários, e aos Auditores Tributários I(em extinção) servidores de carreira da Secretaria Municipal da Fazenda visando, além da correção de algumas inconsistências, o aperfeiçoamento dos seus dispositivos”.

“Com relação ao Limite Prudencial, de que também trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, o aumento do valor da GP/T não altera o resultado calculado, por ser insignificante. Eventual variação da GP/M tampouco pois, a gratificação paga corresponderá majoração da receita”.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º 23/2017, no que atende às necessidades para e o desempenho das funções desses Profissionais do Município, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 12 / 20 17

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva
- Membro -

EM 21/12/2014
PRESIDENTE

EM 21/12/2014
PRESIDENTE

PRESIDENTE

PRESIDENTE

ESTUDO DO IMPACTO, NA FOLHA DE PAGAMENTO, EM FACE DO PLANO DE REAJUSTE A PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS EFETIVOS (GP/T) E AUDITORES FISCAIS (GPF/T)

AUDITORES:

ATIVOS	QUANTIDADE DE AUDITORES	GPF/T ATUAL TOTAL - R\$	GPF/T PROPOSTA TOTAL - R\$	REAJUSTE PROPOSTO (%)	DIFERENÇA MENSAL TOTAL - R\$	DIFERENÇA ANUAL TOTAL ACRESCIDO DO 13º E FÉRIAS - R\$
	49	825.201,20	881990,20	6,88%	57.948,00	772.640,00
GPF/T atual, por auditor: R\$ 16.840,84; GPF/T proposta, por auditor: R\$ 17.999,80.						

DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS DA SEFAZ:

ATIVOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES	GP/T ATUAL	GP/T PROPOSTA	REAJUSTE PROPOSTO (%)	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA ANUAL TOTAL ACRESCIDO DO 13º E FÉRIAS - R\$
	68	248.338,72	265.430,52	6,88%	17.091,80	227.891,00
Obs.: GP/T atual, por servidor efetivo: R\$ 3.652,04; GP/T proposta, por servidor efetivo: R\$ 3.903,39.						

TOTAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - AUDITORES E DE MAIS SERVIDORES EFETIVOS DA SEFAZ

ATIVOS	DIFERENÇA ANUAL (AUDITORES E SERVIDORES - R\$)	VALOR DA FOPAG AGOSTO/2017 ANUALIZADA ACRESCIDO DO 13º E FÉRIAS - R\$ SEFAZ	IMPACTO SOBRE FOPAG SEFAZ (%)	VALOR DA FOPAG AGOSTO/2017 ANUALIZADA ACRESCIDO DO 13º E FÉRIAS - R\$ PREFEITURA	IMPACTO SOBRE FOPAG PREFEITURA (%)
	1.000.531,00	23.630.484,00	4,23%	506.678.563,00	0,19%
Obs. 1.: o valor da FOPAG, relativo à Prefeitura, não contempla o aporte financeiro efetuado ao Jaboatão PREV.					
Obs. 2: valores da FOPAG: Prefeitura, R\$ 38.000.892,25; SEFAZ, R\$ 1.772.286,31.					